



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional de Água Mineral

LEI Nº 1.842, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.018	02	200.000,00
TOTAL						200.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberto por excesso de arrecadação das transferências voluntárias, proveniente de:

I - Emenda Parlamentar Estadual n.º 202507675970, do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi, no valor de R\$ 200.000,00.

Art. 3º O crédito será aberto por decreto do Poder Executivo, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 27 de novembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de novembro de 2025.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO